

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2317/19	DATA: 04/04/19	PROTOCOLO Nº 15.744.382-8	DATA: 02/05/19
Nº 2440/19	DATA: 08/04/19	PROTOCOLO Nº 15.953.184-8	DATA: 07/08/19
Nº 2511/19	DATA: 10/04/19	PROTOCOLO Nº 15.727.323-0	DATA: 23/04/19
Nº 2932/19	DATA: 25/04/19	PROTOCOLO Nº 15.832.734-1	DATA: 12/06/19
Nº 2966/17	DATA: 25/04/19	PROTOCOLO Nº 15.769.432-4	DATA: 14/05/19
Nº 4184/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO Nº 15.819.805-3	DATA: 06/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 125/2020

APROVADO EM 16/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL JARBAS PASSARINHO – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO BRAGA CORTÊS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO APUCARANA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO HERBERT DE SOUZA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRINEUSA BATISTA PRADO - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA VIANA - ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE TIBAGI
- ESCOLA PORTO SEGURO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELADORES: DIRCEU ANTÔNIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA,

PROCESSO ON-LINE Nº 2317/19 e outros

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino. Parecer favorável Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 nº02/14 - CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, acima nominadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino em tela possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos, constataram-se condições favoráveis à continuidade de funcionamento das instituições de ensino para a oferta de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento encaminhado por instituições de ensino para a continuidade da oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 e 02/14 - CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE Nº 2317/19 e outros

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino que apresentam deficiências com relação à organização e à infraestrutura, apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação de credenciamento será concedido por período inferior a dez anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação de credenciamento.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica. O período concedido às instituições de ensino está elencado no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 2317/19	Escola Rural Mun. Jarbas Passarinho - EF	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 3978, de 05/08/14, de 04/09/14 a 04/09/19	Pelo prazo de 07 anos, de 05/09/19 a 04/09/26
Nº 2440/19	Escola Municipal João Antônio Braga Cortês EI e EF	Apucarana/ Apucarana	Nº 5161, de 23/09/14, de 15/10/14 a 15/10/19	Pelo prazo de 07 anos, de 16/10/19 a 15/10/26
Nº 2511/19	Escola Municipal do Campo Herbert de Souza EI e EF	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 2248, de 14/05/14, de 27/06/14 a 27/06/19	Pelo prazo de 07 anos, de 28/06/19 a 27/06/26

PROCESSO ON-LINE Nº 2317/19 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 2932/19	CMEI Irineusa Batista Prado	Borrazópolis /Apucarana	Nº 834, de 16/04/15, de 04/05/15 a 04/05/2020	Pelo prazo de 10 anos, de 05/05/20 a 04/05/30
Nº 2966/19	Escola Mun. Prof. Ida Viana de Oliveira- EF	Tibagi/ Ponta Grossa	Nº 2803, de 16/06/14, de 29/07/14 a 29/07/19	Pelo prazo de 07 anos, de 30/07/19 a 29/07/26
Nº 4184/19	Escola Porto Seguro- EI e EF	Cascavel/ Cascavel	Nº 5953, de 10/11/14, de 01/12/14 a 01/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 02/12/19 a 01/12/29

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antônio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2317/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF